

Id:09FEB5F517F7AFA

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
 CNPJ: 41.522.103/0001-07
 PÇ. SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
 EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO
 Processo Administrativo nº 039/2022
 Pregão Eletrônico nº. 018/2022 PMVB

Interessado: Município de VÁRZEA BRANCA (PI).
 Objeto: Aquisição de Veículo tipo Van, Zero KM.
 Cadastramento das Propostas: até 11 de agosto de 2022 às 13h30min.
 Abertura das Propostas: 11 de agosto de 2022, a partir das 15h00min.
 Fase de Disputa de Lances: 11 de agosto de 2022, a partir das 15h30min
 Formulação de consultas e obtenção do Edital:
 Endereço Eletrônico: www.bbnetlicitacoes.com.br, portal do TCE-PI:
<https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>.
 Endereço da Sala da CPL: Praça Santa Teresinha s/n – Centro – VÁRZEA BRANCA -PI.
 Endereço de Correio Eletrônico: pmvarzeabranca@gmail.com.
 Horário de Atendimento: segunda à sexta-feira, de 07h30min às 13h30min.

VÁRZEA BRANCA (PI), 27 de julho de 2022

Rodrigo Castro Silva
 Pregoeiro

Id:09FEB5F517F7ED6

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
 CNPJ: 41.522.103/0001-07
 PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
 EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 09/2022 – VÁRZEA BRANCA DO PIAUÍ/PI,
 28 DE JULHO DE 2022.

Fixa o Piso Salarial, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022 e exclui do cálculo para fins do limite de despesa com pessoal as receitas e despesas realizadas com o pagamento dos salários dos agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei Municipal ratifica o regime jurídico dos cargos de agentes comunitários de saúde e dos cargos de agentes de combate às endemias, como servidores públicos, regidos pelo Regime Jurídico Estatutário já estabelecido aos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Fixa o Piso Salarial dos cargos de agentes municipais de saúde e agente de combate às endemias em 2.424,00(dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022 e as Portarias GM/MS nº 1.971/2022 e 2.109/2022.

Parágrafo Único - O valor do Piso Salarial não será inferior ao equivalente a dois salários mínimos nacional, em conformidade com o estabelecido no § 9º. do art. 198, da Constituição Federal, portanto terá reajuste anual no mesmo percentual do reajuste concedido pelo Governo Federal ao salário mínimo, dispensada a aprovação em lei municipal futura, exceto se o valor do reajuste exceder o percentual fixado pelo Governo Federal para o reajuste anual do salário mínimo nacional.

Art. 3º - Os servidores investidos nos cargos de agente comunitário

APROVADO
 Em 28/07/2022
 Arnaldo Ribeiro Brasil
 Presidente

de saúde e agente de combate às endemias terão direito ao recebimento de adicional de insalubridade, no percentual de 20% do Piso Salarial fixado nesta lei.

Art. 4º - Fica estabelecido como vencimento único dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias o Piso Salarial fixado no art. 1º, desta Lei, sendo revogado o pagamento de qualquer tipo de gratificação adicional aos vencimentos salariais, destes servidores, exceto do adicional de insalubridade fixado no art. 3º desta Lei Municipal e gratificações decorrentes do exercício de cargos comissionados ou funções gratificadas, estabelecidas na legislação municipal aplicada a espécie.

Art. 5º - Os recursos financeiros para custeio das despesas criadas no âmbito do orçamento municipal correrão, por conta de repasses do Governo Federal, de conformidade com a política dos programas de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, vinculando estas despesas a liberação destes recursos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Primeiro - O valor para custeio dos gastos com o pagamento dos salários e encargos deles decorrentes dos cargos de agentes comunitários de saúde serão repassados na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelo Município no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

Parágrafo Segundo - O valor para custeio dos gastos com o pagamento dos salários e encargos deles decorrentes dos cargos de agentes de combate às endemias será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores do Município no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

Art. 6º - Os recursos financeiros repassados pela União ao Município

APROVADO
 Em 28/07/2022
 Arnaldo Ribeiro Brasil
 Presidente

para o pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 7º - Fica autorizado ao Poder Executivo realizar alterações orçamentárias necessárias no orçamento de 2022, para o fiel cumprimento das obrigações constituídas por esta Lei Municipal.

Art. 8º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagem ao dia 05 de maio de 2022, em conformidade com os recursos financeiros liberados pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 5º, desta Lei Municipal, devendo a Secretaria Municipal de Saúde pagar eventuais diferenças salariais decorrentes da implementação e vigência desta Lei Municipal aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de VÁRZEA BRANCA/PI, 28 de julho de 2022.

Raimundo Nonato Alves Paes Landim
 RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
 PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
 Em 28/07/2022
 Arnaldo Ribeiro Brasil
 Presidente

(Continua na próxima página)